

**Leis**



**Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas  
Estado da Bahia**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 10 de 23 de dezembro de 2011**

**Altera a nomenclatura do cargo  
de Advogado do Município para  
Procurador Municipal.**

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas aprovou e eu sanciono, na forma do caput do Art. 54, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – O item nomenclatura e horário do cargo de advogado constante do anexo I a que se refere o art 11 da Lei complementar 01/2002 de 18 de abril de 2002 que institui o plano de cargos e define o sistema de vencimento dos servidores do município de Teixeira de Freitas, passa a ter a seguinte redação:

NOMECLATURA	CG HORÁRIA SEMANAL
PROCURADOR MUNICIPAL	20 HORAS

Paragrafo Único: Ficam mantidas as mesmas atribuições, a remuneração atualmente percebida, requisitos, número de vagas, carreira e carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

i  
-  
i

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2011.

*Apparecido R. Staut*  
Pe **APPARECIDO RODRIGUES STAUT**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 23/12/2011  
*[Assinatura]*  
Romilda de Souza Cabral Rodrigues  
Agente Administrativo  
Mat. 0065



**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.